



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 178/2022 Cód. Verificador: 5816J99G**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 21/11/2022 16:33  
**Previsão:** 21/12/2022

**Telefone Requerente**

Celular: (00) 00000-0000

**Documentos do Processo**

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços N° 082/2022, vinculado a Dispensa Por Emergência n° 018/2022, pelo período de 30 (trinta) dias.

  
MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
Requerente

RICARDO FIORI  
Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 085/2022 DMARH

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022

Ao Setor de Licitações

**Assunto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 082/2022**

Prezados,

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 082/2022, vinculado a dispensa por emergência nº 018/2022, que trata da contratação de empresa para realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos Classe II, de toda área urbana de Marmeleiro;

Considerando que o contrato de Prestação de Serviços nº 082/2022 já recebeu um aditivo, o qual findará em 23/11/2022, e que o Pregão nº 085/2022, que trata da contratação de empresa para a prestação de tal serviço encontra-se em andamento, em fase de análises pelo tribunal de contas do estado, não haverá tempo para conclusão da contratação pelo processo de pregão antes da finalização do contrato por emergência;

Considerando que a coleta de resíduos sólidos é item integrante do saneamento básico, e para tanto, é serviço essencial a população, sendo obrigação do poder público sua manutenção;

Considerando o aceite da empresa CETRIC em realizar um aditivo;

Solicitamos, por meio deste, aditivo de prazo por mais 30 (trinta) dias, sem reajuste de valor, a fim de que seja possível a conclusão da contratação de nova empresa por meio do pregão nº 085/2022.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARMELEIRO**

GESTÃO 2017 / 2020

(46) 3525 2086 / 3525-2430

**Re: Solicitação aditivo de prazo**

Depto de  
**Meio Ambiente**  
e Recursos Hídricos

3172

De Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

Para Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 21-11-2022 14:22

Boa tarde,

Em resposta ao ofício, informamos que temos interesse no aditivo.

Dúvidas siga a disposição.

Att,  
Willian

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

**Sent:** Monday, November 21, 2022 2:18:21 PM

**To:** Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

**Subject:** Solicitação aditivo de prazo

Boa tarde

Segue anexo solicitação de aditivo ao contrato de coleta de resíduos.

Att.,

Fernanda Barizon

Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.433/2021

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARMELEIRO**

GESTÃO 2017 / 2020

(46) 3525 2086 / 3525-2430

Avenida Macali, 440 - 1º Piso - Centro - CEP 85 615 000 - Marmeleiro - PR  
[meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br) / [meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 04.647.090/0001-68 DUNS®: 897107442  
Razão Social: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E  
COMS DE CHAPECO LTDA  
Nome Fantasia: CETRIC  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/07/2023

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/04/2023  
Código de Controle: 530B23A3188117CF

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/11/2022  
Código de Controle: 2022110101004110071385

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/12/2022  
Código de Controle: 206652272022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE  
CHAPECO LTDA  
CNPJ: 04.647.090/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:24 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **C357.B467.539A.EEF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.647.090/0001-68

Certidão n°: 40992424/2022

Expedição: 21/11/2022, às 16:40:11

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.647.090/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3176  
8

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Assessoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 178/2022, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 082/2022, vinculado a Dispensa Por Emergência nº 018/2022, pelo período de 30 (trinta) dias, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 3177

ESTADO DO PARANÁ

8

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de novembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Número do processo/Ano: | 158/2022   |
| Modalidade e nº:        | Dispensa por Emergência nº 018/2022  |
| Nº do Contrato          | 082/2022   |
| Tipo de Aditivo         | Aditivo de prazo de execução e vigência.   |
| Objeto do Contrato:     | Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário. |
| Valor do Contrato:      | R\$ 61.328,85  |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

### V – Recursos Orçamentários


| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo<br>Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 464   | 12.01             | 18.541 0018 2.057      | 3.3.90.39.82.03.00  | 511   | 170.061,10            |

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/11/2022

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Luizmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 3178

ESTADO DO PARANÁ

8

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

3179

6

Marmeleiro, 22 de novembro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 158/2022**  
**Dispensa n.º 018/2022**

**Parecer n.º 556/2022**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento do contrato de prestação de serviços n.º 082/2022, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 018/2022, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, que tem como objeto o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do município.

O pedido é para prorrogação de 30 (trinta dias).

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Indicação da Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira paga garantir o pagamento das obrigações;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

## **II – Fundamentação**

Da análise do procedimento administrativo, depreende-se que o objetivo do Termo Aditivo é a prorrogação do contrato de prestação de serviços da coleta de resíduos sólidos urbanos para um período de 30 (trinta) dias.

A justificativa é de que está em andamento processo para nova contratação, em análise junto ao Tribunal de Contas, e não haverá tempo hábil para a conclusão até a finalização do contrato por dispensa emergencial.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, pelos motivos elencados no §1º do artigo:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O caso em tela trata de contratação emergencial, cujo prazo máximo de vigência é de 180 cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos. O TCU já proferiu diversos Acórdãos no sentido de que, excepcionalmente, os prazos legalmente previstos podem ser ultrapassados:

*“Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, (...), admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. (...) Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal. Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade – em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação. Também a jurisprudência do TCU, há bastante tempo, vem admitindo a extrapolação do referido prazo, em razão das contingências enfrentadas pelo gestor. (...) É certo que não se pode fazer letra morta do prazo fixado no referido dispositivo legal. Ele pode e deve ser seguido na maioria das situações de forma a ser evitado que se utilize da contratação emergencial não para evitar uma grave lesão ao interesse público, mas para se escapar da fuga ao regular procedimento licitatório. O que se deve, em suma, é analisar a situação específica e verificar se a extrapolação do prazo legal está enquadrada nas hipóteses do art. 24, IV da Lei 8.666/93: “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” e “somente para os bens necessários ao atendimento da*



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*situação emergencial ou calamitosa". (TCU, Acórdão nº 3.238/2010, Plenário)."*

Importante trazer a lição de Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 309):

*"A comparação entre contratação por emergência e provimento jurisdicional cautelar tem a vantagem de propiciar a utilização, no campo administrativo, de inúmeros conhecimentos desenvolvidos no âmbito processual. Assim, deve-se reconhecer que a contratação por emergência envolve a ponderação de interesses segundo o princípio da proporcionalidade. As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado. Não possuem fim próprio e autônomo. Não podem ser aplicadas sem consideração aos fins buscados e tutelados. Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido."*

Pelas justificativas trazidas, constata-se que, apesar da realização de certame licitatório para a contratação do objeto, aquele ainda não foi finalizado por razões alheias à vontade da Administração, sendo o prazo previsto, dentro do legalmente imposto e somente para a conclusão do regular processo licitatório.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. Superado isso, diga-se que, à luz do disposto no art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 178/2022, com base no Parecer Jurídico nº 556/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: [willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br), neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Emergência Nº 018/2022**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

Assinado digitalmente por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83310904000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALMIR BALDISSERA:06518451904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2022.11.23 10:55:42-0300  
Fórmula PDF Render Versão: 12.0.1

VALMIR  
BALDISSERA:06  
518451904  
CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA  
Valmir Baldissera  
Contratada



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022  
(Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual.


**VALOR:** Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de novembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3186

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1361-14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 044/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803.

VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

| Item | Código BR | Qtde | Unid. Medida | Descrição  | Marca   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|--------------|--|---------|----------------|-------------|
| 01   | 331748    | 10   | Kit          | Ácido Úrico enzimático colorimétrico, com no mínimo 200ml. Com padrão/calibrador. Linearidade mínima 20mg/dl. Programação compatível com equipamento SX 160 – Sinnowa. | Analisa | 70,77          | 707,70      |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, and Total. Includes items for medical services and general services.

Valor Total Máximo Estimado: R\$ 13.316.147,00(17)

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, and Total. Includes items for medical services and general services.

Valor Total Máximo Estimado: R\$ 13.316.147,00(17)

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, and Total. Includes items for medical services and general services.

Valor Total Máximo Estimado: R\$ 13.316.147,00(17)

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, and Total. Includes items for medical services and general services.

Valor Total Máximo Estimado: R\$ 13.316.147,00(17)

Objeto: CREDITAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínica Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em locação estendida das 11h30min às 11h30min de 13/06/2022 a 23/11/2022, em dias úteis, e das 09h00min às 20h00min nos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para eventual assistência de enfermagem na clínica no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde credenciado no Convênio Público nº 009/2022 - Processo Administrativo nº 175/2022 - LIC.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022-LIC. MODALIDADE: Registro de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB2811803. VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de seu vencimento (17/11/2022), ou seja, até 16 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021 (Dispensa por Limite Nº 035/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ATITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de seu vencimento (17/11/2022), ou seja, até 16 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022 (Vinculado a Inexigibilidade Nº 044/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB2811803. VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. Objeto: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 332/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos e equipamentos de som para Oficina de Música, os quais serão utilizados durante os ensaios e apresentações organizadas pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 07 de Dezembro às 13:15h FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPASNET Realeza, 23 de Novembro de 2022. DIANA BAMBERG, Pregoeira

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Partes: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE e LIVIA REGINA DA SILVA PEREIRA. Objeto: Contratação de PSICÓLOGO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Fundamento Legal: Edital de PSS nº 001/2022, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Vigência: Termo inicial em 23/11/2022 e termo final em 23/11/2023, podendo ser prorrogado por até igual período por uma única vez.

Recursos: Dotação própria da entidade. Remuneração Mensal R\$ 3.892,61 (três mil oitocentos e noventa e dois reais com sessenta e um centavos).

Francisco Beltrão, em 23 de novembro de 2022. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, Presidente/ARSS

RESOLUÇÃO Nº 109/2022

Data 23/11/2022. Súmula: Dispõe sobre a nomeação de pessoal, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS Edital 001/2022, e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA, Prefeito Presidente DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica nomeada, por tempo determinado, a Servidora abaixo citada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital 001/2022, no quadro de pessoal da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e CAPS AD III.

Table with 4 columns: NOME, CPF, FUNÇÃO, DATA ADMISSÃO. Includes Livia R. da Silva Pereira, Psicólogo, 23/11/2022.

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes estipulados na resolução nº 73/2013 e 24/2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/11/2022.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 23 de novembro de 2022. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2022. Súmula: Dispõe sobre o funcionamento nas dependências do Legislativo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2022.

JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei. D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido nas dependências do Legislativo Municipal sobre o horário de expediente no dia 24 de novembro (quinta-feira), em razão da estreia dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, sendo expediente normal pela manhã e à tarde das 13h30min às 15h00min.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná em 23 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2022 O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44. H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022, referente à Contratação de empresa especializada para aquisição de tintas para pintura de faixas de pedestres e meio fios, prezando pela melhoria das ruas da cidade, satisfazendo a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17 com sua sede na Rua Empreendedor, Loteamento Coxilha V, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sr. Helio Nascimento de Andrade, brasileiro, portador da carteira de identidade civil nº 63135976 SESP-PR, inscrito junto ao CPF sob nº 960.682.649-04, residente e domiciliada na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP R\$ 95.940.000, declarada vencedora dos item 01 pelo valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), do item 02 pelo valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) do item 03 pelo valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Valor Total: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais) Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de tintas para pintura de faixas de pedestres e meio fios, prezando pela melhoria das ruas da cidade, satisfazendo a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: HD SINALIZAÇÃO LTDA. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 23/2022, processo administrativo nº 88/2022. VALOR: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44. H O M O L O G O:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022, referente à a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas conforme contrato nº 0602037/2021, que entre si celebraram a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por meio do PLANO DE INVESTIMENTO - FINISA E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pavimentação Polidérmica e asfáltica em trechos de ruas no Perímetro Urbano e no Distrito de Concórdia do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85.750-000 e com inscrição no CNPJ sob nº 04.726.528/0001-01, neste ato representada pela Sra. Silvia Leticia Steffens da Rosa, brasileira, residente e domiciliada à Av. Porto Alegre, nº 805, Bairro Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85.750-000, portador da Carteira de Identidade sob nº 5.976.116-8-SSP/PR e CPF sob nº 836.693.539-68. Declarado vencedor do item 01 pelo valor de R\$ 1.735.113,48 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 23 de novembro de 2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022. Objeto: O presente contrato tem por objeto a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas conforme contrato nº 0602037/2021, que entre si celebraram a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por meio do PLANO DE INVESTIMENTO - FINISA E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pavimentação Polidérmica e asfáltica em trechos de ruas no Perímetro Urbano e no Distrito de Concórdia do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital. CONTRATADA: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP. ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022. VALOR: R\$ 1.735.113,48 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021. Objeto: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: AIRTON NOGUEIRA 03976981940. ORIGEM: Contrato nº 187/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2021. VIGÊNCIA ORIGINAL: 24/11/2021 a 23/11/2022. VIGÊNCIA COM ADITIVO: 23/11/2022 a 22/11/2023. BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal